

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.793, DE 2000

Acrescenta inciso III ao artigo 41 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer critérios de distribuição de recursos do Fundo Partidário entre os órgãos dos partidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso III ao art. 41 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 2º Fica acrescido, ao art. 41 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, o inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 41.

With the above approach, we can easily obtain the desired results.

III – dos valores resultantes dos percentuais previstos nos incisos anteriores, cada partido distribuirá metade para seu órgão de direção nacional e metade para os órgãos de direção estaduais, onde houver, na proporção dos votos obtidos pela legenda, na respectiva circunscrição, na última eleição para a Câmara dos Deputados.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator